



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da
Paraíba - CREA-PB**

**Relatório Final de Auditoria Institucional, Financeira, Patrimonial,
Orçamentária, de Gestão de Pessoas e de Controles Internos.**

Exercício de 2015



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

Relatório N°:	029/2017
Unidade Auditada:	CREA-PB
Exercício:	2015
Processo:	1812/2016
Tipo:	Ordinária
Escopo:	Auditoria Institucional, Financeira, Patrimonial, Orçamentária, de Gestão de Pessoas e Controles Internos.
Unidade Executora:	Auditoria - AUDI

Senhor Gerente de Auditoria,

Cumprindo o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAInt) dos exercícios de 2015 e 2016, foi realizada Auditoria de natureza Institucional, Financeira, Patrimonial, Orçamentária, de Gestão de Pessoas, e Controles Internos, relativo ao exercício de 2015, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba - CREA-PB.

O Crea-PB é uma autarquia federal, dotada de imunidade fiscal, autônoma administrativa e financeira, criado e instalado pelo Confea por meio da Resolução nº 171 de 29 de agosto de 1968, localizado na cidade de João Pessoa, a Avenida D. Pedro I, número 809, bairro centro, com a finalidade de fiscalizar o exercício profissional e atividades da Engenharia e de Agronomia e demais modalidades afins previstas na legislação, com sede e foro na cidade de João Pessoa e jurisdição no Estado da Paraíba.

Os exames foram efetuados por amostragem, na extensão e profundidade julgadas necessárias, considerando como elemento primordial o tempo disponível para realização dos trabalhos de Auditoria.

Todas as não conformidades e observações foram previamente discutidas com a Administração do Regional e os seus comentários e os dados constantes dos Papeis de Trabalho foram levados em consideração para os registros, em cada uma das áreas auditadas.

Os comentários referem-se aos procedimentos internos em vigor, quando da execução de nossos trabalhos de Auditoria, concluídos em 04 de agosto de 2017.

Brasília, 21 de novembro de 2017.

Cont. Urbano Alves Cordeiro
CRC MG 21203/0-6 T/DF
Analista – Mat. 494



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

1. ASPECTOS REGIMENTAIS E LEGAIS

1.1. Regimento

O Regimento vigente no Crea-PB foi homologado pelo Confea, por meio da Decisão Plenária 2.105/2004 e publicado no Diário Oficial da União (DOU), seção 1, página 98, em 24 de novembro de 2005.

O Crea – PB tomando como base a Resolução nº 1074/2016 do Confea, que aprovou as “Normas Gerais para Elaboração de Regimento de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia”, elaborou minuta de Regimento que será submetido à aprovação do Plenário do Regional ainda no mês de agosto de 2017.

1.2. Atos normativos

No Papel de Trabalho nº 08 foram relacionados 20 (vinte) Atos Normativos vigentes em 2015, acontece que atendendo orientação da auditoria, ainda em 2016 iniciou o processo de revisão dos seus atos revogando os atos caducos e obsoletos e o Confea pela Decisão PL – 0891/2017 homologou a revogação dos atos ficando em vigor apenas 4(quatro) atos a seguir relacionados:

Ato Nº	Ementa	Decisão Plenária Aprovação/Homologação	
		CREA	CONFEA
3/1981	Estabelece normas de orientação, controle e fiscalização de responsabilidade técnica de projetos, obras e serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia.	Plenária nº 265 de 10/07/1981	Homologado Cr 0177/89
18/2000	Institui o Diploma do Mérito da Engenharia, Arquitetura e Agronomia e o Livro do Mérito do CREA-PB.	Plenária nº 476 de 11/09/2000	Não Homologado
19/2004	Estabelece normas para a concessão do Prêmio Honorífico aos alunos concluintes dos cursos de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e profissões afins, Tecnólogos das Instituições de Ensino Superior registradas nos Sistema Confea/Crea-PB.	Plenária de Maio de 2004	Não Homologado
2/2003	Define os critérios de excepcionalidade técnica para fins do disposto no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, do CONFEA, e dá outras providências.	Plenária de DEZ/03	Homologado Pl 3733/2003

Fonte: Papel de trabalho nº 08 – PL-0891/2017 do Confea

Constatou-se, ainda, que o Regional em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução nº 1.024, de 21 de agosto de 2009, que estabelece que o Crea deverá instituir o Livro de Ordem próprio, em função das peculiaridades de sua jurisdição, mediante a publicação de Ato Normativo, a ser homologado pelo Confea, para cuja elaboração deverão ser observadas as instruções contidas no modelo anexo, além daquelas constantes da Resolução 1.034 de 26 de setembro de 2011, não elaborou ato normativo sobre o assunto mas disponibilizou Livro de Ordem no site para consulta e reprodução.

Não há registro de não conformidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

1.3. PORTARIAS

Analisadas as 41 (quarenta e uma) portarias editadas, no exercício de 2015, registra-se que não foram detectadas não conformidades.

2. FUNCIONAMENTO DAS INSTÂNCIAS

2.1. Plenário

2.1.1 - Composição - exercício de 2015

O Plenário do Confea, por meio da Decisão PL nº 1.431/2014, aprovou a composição do Plenário do Crea-PB, exercício de 2015, com um total de 43 (quarenta e três) conselheiros.

2.1.1.2 - Número total de conselheiros, para o exercício de 2015

Representantes	Quantidade
Entidades de classe de profissionais de nível superior	38
Instituições de ensino superior	05
Total	43

Fonte: Decisões PL nº 1.431/2014

2.1.1.3 - Distribuição das vagas entre as entidades de classe e instituições de ensino

Grupo/ categoria	Modalidade/ campo de atuação	Entidade de classe de profissionais	Representantes de instituição de ensino
Engenharia	Civil	20	01
	Elétrica	05	-
	Mecânica/Metalúrgica	05	01
	Química	01	-
	Geologia e Minas	01	01
	Agrimensura	01	-
	Segurança do Trabalho	-	-
Agronomia	Agronomia	05	02
	Florestal	-	-
Total		38	05

Fonte: Decisões PL nº 1.431/2014

2.1.2 - Renovação do terço do plenário – 2015

O Crea – PB constituiu 4(quatro) câmaras especializadas e a distribuição das vagas entre as entidades de classe e instituições de ensino superior, quanto ao quantitativo e modalidades estão de acordo com o estabelecido nas Decisões PL nº 1.431/2014, conforme a seguir demonstrado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

Nº	Denominação da Entidade de Classe	Modalidade/ Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
1	SENGE-PB – Sind. dos Eng. no E. da Paraíba	Engenharia Civil	Eng. Civ. Maria Verônica de A. Correia	2013	2015
2	SENGE-PB – Sind. dos Eng. no E. da Paraíba	Engenharia Civil	Eng. Civ. Antônio Alves de Lima Júnior	2013	2015
3	SENGE-PB – Sind. dos Eng. no E. da Paraíba	Engenharia Civil	*Eng. Civ. José Othon S. de Oliveira	2013	2015
4	SENGE-PB – Sind. dos Eng. no E. da Paraíba	Engenharia Civil	**Eng. Civ. Paulo Ricardo M. Ribeiro	2013	2015
5	IBAPE-PB –Inst. Bras. Aval. Peri. de Eng. da PB	Engenharia Civil	Eng. Civ. Francisco X. Bandeira Ventura	2013	2015
6	IBAPE-PB –Inst. Bras. Aval. Peri. de Eng. da PB	Engenharia Civil	Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes	2013	2015
7	CEP-PB - Clube de Engenharia da Paraíba	Engenharia Civil	Eng. Civ. Virgínia Odete Cruz Barroca	2014	2016
8	CEP-PB - Clube de Engenharia da Paraíba	Engenharia Civil	Eng. Civ. Arnóbio Dias de Pontes	2014	2016
9	CEP-PB - Clube de Engenharia da Paraíba	Engenharia Civil	Eng. Civ. Everaldo de Almeida Fernandes	2014	2016
10	CEP-PB - Clube de Engenharia da Paraíba	Engenharia Civil	***Eng. Civ. Éulio Rudá de A. Fernandes	2014	2016
11	SENGE-PB – Sind. dos Eng. no Estado da Paraíba	Engenharia Civil	Eng. Civ. Antônio Rangel Moreira	2014	2015
12	SENGE-PB – Sind. dos Eng. no Estado da Paraíba	Engenharia Civil	Eng. Civ. Raimundo Gilson Vieira Frade	2014	2016
13	SENGE-PB – Sind. dos Eng. no Estado da Paraíba	Engenharia Civil	Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes	2014	2016
14	SENGE-PB – Sind. dos Eng. no Estado da Paraíba	Engenharia Civil	Eng. Civ. Luiz Gonzaga Silva	2014	2016
15	SENGE-PB – Sind. dos Eng. no Estado da Paraíba	Eng. Agrimensura	Sem indicação	2014	2016
16	CEP-PB - Clube de Engenharia da Paraíba	Engenharia Civil	Edmilson Alter V Borges Gambarra	2015	2017
17	CEP-PB - Clube de Engenharia da Paraíba	Engenharia Civil	Hugo Barbosa de Paiva Júnior	2015	2017
18	CEP-PB - Clube de Engenharia da Paraíba	Engenharia Civil	Maria Aparecida Rodrigues Estrela	2015	2017
19	CEP-PB - Clube de Engenharia da Paraíba	Engenharia Civil	Otavio Alfredo Falcão de O. Lima	2015	2017
20	SENGE-PB – Sindicato dos Eng. no Estado da PB	Engenharia Civil	Antônio Mousinho Fernandes Filho	2015	2017
21	SENGE-PB – Sindicato dos Eng. no Estado da PB	Engenharia Civil	Dinival Dantas de França Filho	2015	2017
Nº	Instituição de Ensino Superior	Modalidade/ Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
22	UNIPÊ - Centro Universitário de João Pessoa	Engenharia Civil	Rodrigo Chaves de Almeida	2015	2015

Obs: O mandato que deveria estar em curso, da instituição de ensino superior UNIPÊ, foi aprovado para a modalidade Agrimensura de acordo com a PL-1711/2013, do Confea. No entanto, não houve indicação para o preenchimento da vaga. Em pesquisa ao site do eMEC e à página da instituição, verificou-se que não são ministrados cursos nessa modalidade, somente na Engenharia Civil.

A Instituição de ensino atendeu ao que foi decidido pelo Plenário do Confea indicando o **Eng. Civ. Rodrigo Chaves de Almeida** para suprir a vaga da UNIPÊ.

Os conselheiros ***Eng. Civ. José Cavalcante Matias**, ****Eng. Civ. Paulo Virgínio de Sousa** e ***** Eng. Civ. Homero Catão M. da Trindade**, renunciaram os seus mandatos sendo substituídos por seus respectivos suplentes.

Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

Nº	Denominação da Entidade de Classe	Modalidade/ Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
1	CEP-PB - Clube de Engenharia da Paraíba	Eng. Elétrica	Eng. Eletric. Diego Perazzo C. Campos	2014	2015
2	CEP-PB - Clube de Engenharia da Paraíba	Eng. Elétrica	Eng. Eletric. Marcos Lazaro de A. Quirino	2014	2016
3	ABEE-PB-Ass. Bras. de Eng. Eletr.- Seq. PB	Eng. Elétrica	Eng. Eletric. Antônio dos Santos Dália	2014	2016
4	ABEE-PB-Ass. Bras. de Eng. Eletr.- Seq. PB	Eng. Elétrica	Eng. Eletr. Martinho Nobre T. de Souza	2015	2017
5	SENGE-PB – Sindicato dos Eng. no E. da Paraíba	Eng. Elétrica	Eng. Eletr. Luiz Carlos C. de Oliveira	2015	2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Câmara Especializada de Eng. Mecânica e Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

Nº	Denominação da Entidade de Classe	Modalidade/ Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
1	CEP-PB - Clube de Engenharia da Paraíba	Eng. Mecânica	Eng. Mec. José Leandro da Silva Neto	2013	2015
2	SENGE-PB – Sindicato dos Eng. no E. da Paraíba	Eng. Mecânica	Eng. Mec. Jorge Luiz Rocha	2014	2016
3	SENGE-PB – Sindicato dos Eng. no E. da Paraíba	Eng. Mecânica	Eng. Quím. Alberto de Matos Maia	2014	2016
4	CEP-PB - Clube de Engenharia da Paraíba	Eng. Mecânica	Eng. Mec. Robério Moreira Leite	2015	2016
5	CEP-PB - Clube de Engenharia da Paraíba	Eng. Mecânica	Eng. Mec. Maurício T. de Souza	2015	2017
6	SENGE-PB – Sindicato dos Eng. no E. da Paraíba	Eng. Mecânica	Eng. Mec. Carlos Cabral de Arújo	2015	2017
7	ASSEMPB–Ass. Eng. de Minas do E. da PB	Eng. de Minas	Eng. Mec. Luis Eduardo de V. Chaves	2015	2017
Nº	Instituição de Ensino Superior	Modalidade/ Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
8	UFPB - Universidade Federal da Paraíba	Eng. Mecânica	Eng. Mec. Naor Moraes de Melo	2014	2015
9	UFCEG - Universidade Federal de Campina Grande	Eng. Mecânica	Eng. Mec. Antônio Pedro F. Sousa	2015	2015

Observações: (*) Para que seja possível a renovação do terço da câmara, o período de mandato a iniciar e um dos representantes do CEP-PB na modalidade Engenharia Mecânica deverá ser reduzido dos 3 anos inicialmente propostos pelo Crea-PB (2015-2017) para 2 anos (2015-2016).

O CEP-PB atendeu ao que foi decidido pelo Plenário do Confea indicando o **Eng. Mec. Robério Moreira Leite** para suprir a vaga da entidade.

Câmara Especializada de Agronomia

Nº	Denominação da Entidade de Classe	Modalidade/ Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
1	CEP-PB - Clube de Engenharia da Paraíba	Agronomia	Eng. Agr. Edmilson Argino Borges	2013	2015
2	SENGE-PB – Sindicato dos Eng. no E. da Paraíba	Agronomia	Eng. Agr. Ronaldo Fernandes de Lavor	2013	2015
3	SENGE-PB – Sindicato dos Eng. no E. da Paraíba	Agronomia	Eng. Agr. José H. A. de Albuquerque	2014	2016
4	AEA-PB – Associação dos Eng. Agrônomos da Paraíba	Agronomia	Eng. Agr. Sérgio Barbosa de Almeida	2014	2016
5	AEA-PB-Associação dos Eng. Agrônomos da Paraíba	Agronomia	Anselmo de Almeida Lima	2015	2017
Nº	Instituição de Ensino Superior	Modalidade/ Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
6	UFPB - Universidade Federal da Paraíba	Agronomia	Eng. Agr. Adailson Pereira de Souza	2013	2015
7	UFCEG - Universidade Federal de Campina Grande	Agronomia	Eng. Agríc. Maria S. Sobral de Farias	2014	2016

Este item não apresentou não conformidades

2.1.3 - Distribuição das vagas entre as Entidades de Classe e mandatos

O demonstrativo a seguir traduz a comparação da composição do Plenário do Crea- PB, no exercício de 2015, homologada pelo Plenário do Confea e a efetivada pelo Regional:

Representações	Composição Homologada pelo Confea	Composição empossada pelo Crea	Diferença	Observações
1. ENTIDADES CLASSE				
- Civil	20	20	-	-
- Elétrica	05	05	-	-
- Mecânica/Metalurgia	04	04	-	-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

- Química	01	01	-	-
- Geologia e Minas	01	01	-	-
- Seg. do Trabalho	-	-		
- Agrimensura	01	-	01	Não indicado
- Agronomia	06	06	-	-
TOTAL	38	37		
2 INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR				
- Civil	01	01	-	-
- Elétrica	-	-	-	-
Mecânica/Metalurgia	01	01	-	-
- Química	-	-	-	-
- Geologia e Minas	01	01	-	-
- Agrimensura	-	-	-	-
- Seg. do Trabalho	-	-	-	-
- Agronomia	02	02	-	-
- Florestal	-	-	-	-
- TOTAL	05	05		
- TOTAL GERAL	43	42		

2.1.4 - Posse dos representantes das entidades de classe e instituições de ensino

Os termos de posse encontram-se assinados pelo Presidente do Crea - PB e pelos respectivos membros eleitos para o exercício de 2014, atendendo, portanto, ao que estabelece o § 2º do art. 37 do Regimento do Regional.

Os artigos 32 e 33 da Resolução 1.019/2006 do Confea estabelecem condições e documentos necessários para que seja efetivada a posse dos representantes das entidades de classe e das instituições de ensino, a saber:

Art. 32. Não poderá ser indicado para representante ou suplente de instituição de ensino superior ou de entidade de classe de profissionais de nível superior ou de profissionais técnicos de nível médio o profissional que:

I - for declarado incapaz, insolvente ou responsável por falência de pessoa jurídica;

II - for condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado, por prática de crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, por tráfico de entorpecentes e por crimes eleitorais, pelo prazo de cinco anos, após o trânsito em julgado;

III - tiver penalidade por infração ao Código de ética Profissional ou por atos administrativos, com decisão administrativa transitada em julgado, nos últimos cinco anos, contados da data de expedição da certidão pelo Crea;

IV - tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, inclusive em conselhos de fiscalização profissional ou na Mútua, rejeitadas por irregularidade insanável ou ato de improbidade administrativa, com decisão irreversível ao órgão competente, nos últimos cinco anos, contados a partir da decisão transitada em julgado;

V - for declarado administrador ímprobo pelo Confea, pelo Crea ou pelo Tribunal de Contas da União - TCU, Tribunal de Contas do Estado - TCE, Tribunal de Contas do Distrito Federal - TC-DF ou Tribunal de Contas do Município - TCM, em qualquer cargo ou função nos últimos cinco anos, contados a partir da decisão transitada em julgado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

VI – tiver sido destituído ou perdido o mandato de presidente do Confea, de Crea, de conselheiro federal ou regional ou de diretor-executivo da Mútua, inclusive por excessivo número de faltas às sessões ou às reuniões, nos termos do art. 50 da Lei nº 5.194, de 1966;

VII – tiver renunciado a mandato no Confea, no Crea ou na Mútua, sem justificativa aceita pelo Plenário do Confea ou do Crea, ou pela Diretoria da Mútua, respectivamente; ou

VIII - estiver no exercício de mandato ou exercer cargo, emprego ou função no Confea, no Crea ou na Mútua.

Art. 33. Para tomar posse como conselheiro regional ou suplente, o profissional indicado por instituição de ensino superior ou entidade de classe de profissionais de nível superior ou de profissionais técnicos de nível médio deve apresentar ao Crea:

I – os documentos a seguir enumerados:

a) cópia autenticada da carteira de identidade profissional expedida pelo Crea;

b) certidões negativas dos cartórios de distribuição das varas cível e criminal da justiça comum, expedidas na comarca do domicílio eleitoral do requerente, com prazo não superior a noventa dias da data da emissão;

c) comprovante de licença de mandato, cargo, emprego ou atividade remunerada no Confea, no Crea ou na Mútua; e

II - uma fotografia em cores recente, de frente, nas dimensões 3x4 cm, com fundo branco.

O Crea-PB solicitou a documentação dos profissionais indicados pelas entidades de classe e instituições de ensino para tomarem posse como Conselheiros, em cumprimento à legislação mencionada, os quais foram acondicionados em pastas individuais, onde constata-se que o Regional cumpre o que estabelece o art. 33 mas não há evidências de que verifique as condições estabelecidas no art. 32 da Resolução nº 1.019/06 para empossar os seus conselheiros.

2.1.5. Sucessividade de mandatos iniciados em 2015

Analisando o demonstrativo de sucessividade de mandatos dos Conselheiros Titulares e Suplentes, no período de 2009 a 2017, verificou-se que o Crea-PB atendeu aos normativos vigentes; isto é: artigo 81 da Lei nº 5.194/1966, artigo nº 46 do Regimento do Crea-SC e na Resolução 1039/2012, o que pode ser verificado no demonstrativo a seguir:

SUCCESSIVIDADE - RENOVAÇÃO DO TERÇO 2009 A 2017

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	CONSELHEIROS TITULARES	REPRESENTAÇÃO
01							T			Eng.Civ. RODRIGO CHAVES DE ALMEIDA	UNIPÊ
02				T	T	T	T	T	T	Eng.Civ. EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS	CEP-PB
03				T	T	T	T	T	T	Eng. Civ. HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR	CEP-PB
04							T	T	T	Eng. Civ. MARIA APARECIDA RODRIGUES ESTRELA	CEP-PB
05				T	T	T	T	T	T	Eng. Civ. OTAVIO ALFREDO DE OLIVEIRA LIMA	CEP/PB
06				T	T	T	T	T	T	Eng. Civ. ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO	SENGE-PB
07							T	T	T	Eng. Civ. DINIVAL DANTAS FRANÇA FILHO	SENGE-PB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

08				T	T	T	T	T	T	Eng. Agr. ANSELMO DE ALMEIDA LUNA	AEA-PB
09				T	T	T	T	T	T	Eng. Elet. MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA	ABEE-PB
10				T	T	T	T	T	T	Eng. Elet. LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA	SENGE-PB
11				T	T	T	T			Eng. Minas ANTONIO PEDRO FERREIRA SOUSA	UFCCG
12							T	T	-	Eng. Mec. ROBERIO MOREIRA LEITE (Ren. em 04.05.15)	CEP-PB
13				T	T	T	T	T	T	Eng.Mec. MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA	CEP-PB
14				T	T	T	T	T	T	Eng.Mec CARLOS CABRAL DE ARAÚJO	SENGE-PB
15							T	T	T	Eng.Minas LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES	ASSEMPB

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	CONSELHEIROS SUPLENTE	REPRESENTAÇÃO
01							S			Eng.Civ. WILSON CARTAXO SOARES	UNIPÊ
02							S	S	S	Eng.Civ. MARIA GORETH GUEDES DE MORAIS	CEP-PB
03							S	S	S	Eng.Civ. FERNANDO LUIZ DA SILVA CORDEIRO	CEP-PB
04							S	S	S	Eng.Civ. FÁBIO FERNANDES SILVA	CEP-PB
05							S	S	S	Eng.Civ. FABIANO LUCENA BEZERRA	CEP-PB
06							S	S	S	Eng.Civ. ARIVALDO BATISTA DO CARMO	SENGE-PB
07							S	S	S	S/INDICAÇÃO	SENGE-PB
08							S	S	S	Eng.Agr. ANTONIO ALBERTO DINIZ DE MEDEIROS	AEA-PB
09							S	S	S	Eng.Elet. HERCULES TEJO PEREIRA	ABEE
10							S	S	S	Eng.Elet. EVERALDO SOUTO SALVADOR	SENGE-PB
11				S	S	S	S			Eng.Minas JOSÉ CÉSAR ALBUQUERQUE COSTA	CT-UFCCG
12							S	S		S/INDICAÇÃO	CEP-PB
13							S	S	S	S/INDICAÇÃO	CEP-PB
14							S	S	S	S/INDICAÇÃO	SENGE-PB
15							S	S	S	Eng.Minas JOÃO BOSCO BURGOS COSTA	ASSEMPB

2.1.6 Revisão de registro de Entidades de Classe e Instituições de Ensino

A Comissão de Renovação do Terço de 2015 do Crea-PB revisou os registros das instituições de ensino superior e das entidades de classe que indicaram representantes para renovação do terço do Plenário para o exercício de 2016.

2.1.6.1 - Entidades de Classe

Entidades de classe	Resolução 1.018/2006 Art. 15, incisos:			Nº da Decisão de homologação do registro pelo Confea	Deliberação da CRT/PB	Plenário Crea-PB PL/PB
	I	II	III			
Associação Brasileira de Eng. Eletricistas-PB-ABEE	X	X	X	017/2013	09/2015	074/2015
Associação dos Engenheiros Agrônomos da Paraíba-AEA	X	X	X	775/1967	08/2015	074/2015
Clube de Engenharia da Paraíba-CEP/PB	X	X	X	641/1968	02/2015	074/2015
Sindicato Engenheiros no Estado da Paraíba-SENGE/PB	X	X	X	245/1980	03/2015	074/2015
Associação dos Eng de Minas do Estado da PB	X	X	X	109/2004	07/2015	074/2015
Instituto Bras de Avaliação e Perícias de Eng. IBAPE/PB	X	X	X	085/2009	01/2015	074/2015

Fonte: Processos das Entidades de Classe.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Descrição dos requisitos:

- I – alterações estatutárias, registradas em cartório e não atualizadas no Crea;
- II – comprovantes do efetivo funcionamento e da prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto, referentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, de forma contínua, durante o período compreendido entre a homologação ou a última revisão de seu registro e a nova revisão requerida pelo Crea; e
- III – relação de sócios efetivos, domiciliados na circunscrição, especificando nome, título profissional e número de registro no Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, adimplentes com suas anuidades junto ao Crea, para a entidade uniprofissional ou multiprofissional, respectivamente.

2.1.6.2 - Instituições de Ensino

As instituições de ensino encaminharam a documentação exigida por meio da Resolução do Confea nº 1.018/2006, artigo 14, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Instituições de ensino superior	Resolução nº 1.018/2006, Artigo 14, incisos:					Nº da Decisão de homologação do registro pelo Confea		
	I	II	III	IV	*V			
Universidade Federal de Campina Grande-UFCG	x	x	x	x	-	540/1985	06/2015	074/2015
Centro Universitário de João Pessoa-UNIPÊ	x	x	x	x	-	392/2002	04/2015	074/2015
Universidade Federal da Paraíba-UFPB	x	x	x	x	-	540/1985	05/2015	074/2015

*Requisitos suspensos por meio da Decisão PL 713/2011.

Fonte: Processos da IES

Descrição dos requisitos:

- I – Regimento ou estatuto, aprovado pelo órgão competente do sistema de ensino, quando houver alteração de sua denominação ou organização acadêmica;
 - II – Ato de credenciamento da instituição de ensino superior expedido pelo órgão oficial competente, quando for o caso;
 - III – Ato de criação, de autorização, de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino e publicado na Imprensa Oficial, dos novos cursos ministrados pela instituição e não cadastrados no Crea;
 - IV – Ato de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino e publicado na Imprensa Oficial, dos cursos já cadastrados no Crea; e
 - V – Relação de todos profissionais docentes, adimplentes com suas anuidades junto ao Crea, que ministrem disciplinas profissionalizantes de áreas de formação abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, acompanhada de cópia das respectivas anotações de responsabilidade técnica de cargo ou função da atividade de docência.
- Parágrafo único. No caso em que seja verificada alteração na denominação da instituição de ensino superior, na sua organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade mantenedora, o processo de revisão de registro deverá ser apreciado pelo plenário do Crea e, após sua aprovação, ser encaminhado ao Confea para homologação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

2.1.7. Funcionamento do Plenário

2.1.7.1. Atividades

No exercício de 2015, o Plenário do Crea-PB reuniu-se ordinariamente em 11 (onze) oportunidades, tendo sido relatados e discutidos 05 (cinco) processos de pessoa física, 78 (setenta e oito) processos de pessoa jurídica, totalizando 95 (noventa e cinco) processos transitados e julgados. Pendentes de análise, em andamento foram registrados 21 (vinte e um) processos de pessoa física e 60 (sessenta) processos de pessoa jurídica num total de transitados em julgados: 92 (noventa e dois).

2.1.7.2. Decisões

Verificou-se que as decisões emanadas pelo Plenário estão de acordo com o modelo constante do Anexo B, da Resolução do Confea nº 1003/2002 e do Regimento do Regional.

No exercício de 2015, o Crea-PB emitiu 134 (cento e cinquenta e quatro) decisões.

2.1.7.3. Atas emitidas

Conforme estabelecido no artigo 22 do Regimento do Crea-PB, os assuntos apreciados pelo Plenário, em 2015, deveriam ser registrados em atas circunstanciadas que, após lida e aprovada, deveriam ser assinadas pela Presidente e pelo Secretário da Mesa Diretora.

Verificou-se que os assuntos tratados pelo Plenário do Regional foram registrados em súmulas, embora assinadas pela Presidente e pelo Secretário da Mesa Diretora e demais Conselheiros participantes da reunião, encontram-se em desacordo com o que estabelece o Regimento Interno do Crea.

A não conformidade deixa de ser registrada por ter o Crea-PB tomado providências para sanar a falha desde final de 2016.

2.1.7.4. Presenças às reuniões Plenárias e Câmaras Especializadas

O artigo 46, parágrafos 1º e 2º da Resolução nº 1.003/2002 do Confea, e o artigo 46 do Regimento Interno do Crea-PB dispõem que o Conselheiro Regional que durante um ano, faltar, sem licença prévia, a seis sessões, consecutivas ou não, perde automaticamente o mandato, passando este a ser exercido por seu suplente em caráter definitivo.

Ressalta-se que nas listas de presença tanto do Plenário quanto das Câmaras Especializadas encontra-se o registro de faltas de conselheiros à lápis e com espaço em branco possibilitando a assinatura de presença à posteriori.

A não conformidade foi sanada e o Crea-PB vem apresentando o quadro resumo de faltas mensalmente em todas as reuniões.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Verificou-se no demonstrativo de ausência às reuniões Plenárias e de Câmaras Especializadas – Papel de Trabalho de Auditoria nº 10 - exercício de 2015, que o Regional deu cumprimento ao que estabelecem os parágrafos únicos 1º e 2º da Resolução nº 1003/2002, do Confea, vigente à época.

2.2. CÂMARAS ESPECIALIZADAS

2.2.1. Composição

No exercício de 2015 foram instituídas 04 (quatro) Câmaras Especializadas no Crea-PB, a saber: Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura; Câmara Especializada de Agronomia; Câmara Especializada de Engenharia Elétrica; e Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química Geologia e Minas.

As Câmaras Especializadas foram compostas, com no mínimo, de três Conselheiros Regionais da mesma modalidade profissional e um membro eleito pelo Plenário, representando as demais modalidades profissionais, conforme já demonstrado anteriormente.

2.2.2. Sucessividade de mandatos

Para verificar se as indicações dos Coordenadores, Coordenadores Adjuntos e representantes do Plenário atenderam os termos do art. 81 da Lei 5.194/66, a Resolução 1.039, no tocante a permissão de uma única reeleição, foi elaborado o demonstrativo a seguir:

Art. 2º É vedado ao profissional ocupante de cargo eletivo do Sistema Confea/Crea permanecer por mais de dois períodos sucessivos em idêntica função.
 Parágrafo único. São distintas as funções de conselheiro titular e suplente, coordenador e adjunto, bem como presidente e vice.

CÂMARAS ESPECIALIZADAS 2015	CONSELHEIROS	COORDENADORES EXERCÍCIOS			COORD. ADJUNTOS EXERCÍCIOS			REPRES. PLENÁRIO EXERCÍCIOS		
		2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015
		Engenharia Civil e Agrimensura	HUGO BARBOSA DE PAIVA JÚNIOR			C				
	MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA						C			
	Eng. Elet. ANTÔNIO DOS SANTOS DÁLIA									R
Agronomia	EDMILSON ARGINO BORGES		C	C						
	Mª SALLYDELÂNDIA SOBRAL DE					CA	C			
	Eng. Civ. ADILSON DIAS DE PONTES								R	R
Elétrica	LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA		C	C	CA					
	ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA					CA	C			
	Eng. Civ. HUGO BARBOSA DE PAIVA JR									R
Mecânica/Metalúrgica/ Química/Geologia e Minas	MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA			C						
	NAOR MORAES MELO						C			
	Eng. Civ/Seg/Trab MARIA APARECIDA									R

Neste item, **não foi detectada nenhuma não conformidade**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

2.2.3. Funcionamento

2.2.3.1. Atividades

O quadro abaixo resume as atividades desenvolvidas no exercício de 2015 e as pendências existentes nas respectivas Câmaras Especializadas:

CÂMARAS	REU. ORD.	REU. EXTR.	PROC.PES. FÍSICAS	PROC.PES. JURÍDICAS	Número de Decisões	ANDAMENTO	
						PF	PJ
Civil/Agrimensura	11	01	524	724	857	175	267
Elétrica	11	02	342	138	353	74	12
Mec/Met/Quim/Geo/Min	11	-	215	212	441	66	218
Agronomia	10	-	200	107	243	-	18

2.2.3.2. Decisões

Foi verificado que as decisões emanadas das câmaras atendem o modelo constante do Anexo B da Resolução do Confea nº 1.003/2002 do Confea e do Regimento do Regional.

2.2.3.3. Súmulas

Os assuntos tratados nas Câmaras Especializadas foram registrados em Súmulas, assinadas pelo Coordenador e demais membros presentes à reunião, conforme preconiza o art. 70 do Regimento Interno do Regional, sem constar a identificação de quem as assina.

2.2.3.4 - Delegação de competência

Assim como no exercício de 2014 foi identificada a inexistência de Decisões expedidas, por cada Câmara Especializada, delegando competência, anualmente, ao setor que procede os registros de profissionais, de empresas, de Entidades de Classe e de Instituições de Ensino para apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, de empresas de Entidades de Classe e de escolas ou faculdades, previstos na alínea “d” do art. 46 da Lei nº 5.194, de 1966 de competência exclusiva das Câmaras Especializadas constituídas, em cada exercício, quando da renovação do terço.

No entanto, registra-se que a não conformidade foi sanada em 2017, quando todas as Câmaras Especializadas formalizaram a delegação de competência pelas Decisões CEECA/PB nº 652/17; CEAG/PB nº 40/17; CEEE/PB nº 140/17 e CEEMMQGM/PB nº 113/17. Frente ao acima exposto considerando que a não conformidade foi sanada no exercício de 2017, não será registrada.

Ressalta-se que como as Câmaras Especializadas se renovam em um terço, a cada exercício, deve-se ter o cuidado de que na primeira reunião ordinária se confirme a delegação de competência para agilizar os serviços prestados, se assim a câmara decidir e que, o não cumprimento de formalidades previstas em lei, na condução dos processos administrativos, leva à nulidade dos atos processuais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

2.2.3.5. Plano de Trabalho, Normas de Procedimentos e Plano de Ação

A Auditoria não evidenciou a formalização de plano de trabalho pelas Câmaras Especializadas, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários ao funcionamento das câmaras especializadas, conforme estabelece o inciso III do art. 58 do Regimento Interno.

“Art. 58. Compete ao coordenador de Câmara Especializada:

...

III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;”

As Câmaras Especializadas deram cumprimento ao que estabelecem os itens I e II do art. 61 do Regimento do Regional elaborando os manuais de fiscalização das respectivas modalidades profissionais, bem como, de forma conjunta com a fiscalização, supervisionando e fiscalizando o acompanhamento do pleno de fiscalização.

Art. 61. Compete à Câmara Especializada:

I - elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais;

II - elaborar e supervisionar o seu plano de fiscalização;

2.3. COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

2.3.1. Comissões permanentes

Em 2015, conforme previsto no artigo 124 do Regimento do Crea-PB, foram instituídas as seguintes comissões permanentes:

- I – Comissão de Ética Profissional;
- II – Comissão de Orçamento e Tomada de Contas;
- III – Comissão de Renovação do Terço;
- IV – Comissão de Meio Ambiente;
- V – Comissão de Segurança do Trabalho;
- VI – Comissão de Relações Institucionais e Profissionais; e
- VII- Comissão de Educação e Atribuição Profissional.

As comissões utilizaram a mesma sistemática das Câmaras Especializadas conforme previsto no atr. 127 do Regimento Interno do Crea–PB.

2.3.2 - Comissão Especial

No exercício de 2015 foi instituída a Comissão do Mérito, que funcionou regularmente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

2.3.3. Competências das Comissões

As competências das Comissões estão descritas no art. 132 do Regimento Interno. Das Competências estabelecidas destacamos os incisos IV e V que estabelecem:

Art. 132. Compete à Comissão Permanente:

...

IV – elaborar sua proposta de plano de trabalho a ser apresentado à Diretoria, incluindo objetivos, metas, ações, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários.

...

V – prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o desenvolvimento de suas atividades, por intermédio da Diretoria.

As Comissões, de acordo com o Regimento Interno, devem elaborar o seu Plano de Trabalho a ser aprovado pela Diretoria, e a responsabilidade do cumprimento do normativo é do Coordenador da Comissão conforme o item III do art. 131.

O item III do artigo 131 do Regimento Interno do Crea-PB assim dispõe:

Art. 132. Compete ao coordenador de comissão permanente:

III - propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários.

Em 2015, os Coordenadores das Comissões não deram cumprimento ao que estabelece o item III do art. 131 do Regimento Interno, ao deixar de submeter o plano de trabalho à Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários, não conformidade sanada em 2017, quando todas as Comissões apresentaram plano de trabalho aprovado pelas Deliberações de números: CETICA/PB nº 05/2017; CRT/PB nº 01/2017; CMAMB/PB nº 04/2014; CESTRAB/PB nº 60/2017; CEAP/PB nº 05/2017; CM/PB nº 06/2017 e a CRINST/PB nº 02/17.

Não há registro que as comissões tenham apresentado relatório das atividades desenvolvidas para prestar contas ao Plenário nos termos do inciso V do art. 132 do Regimento.

2.3.4. Atividades

Registra-se que a Comissão de Meio Ambiente realizou apenas a reunião de instalação e a Comissão de Relações Institucionais e Profissionais não desenvolveu qualquer atividade. O não funcionamento de Comissões Permanentes prejudica o desenvolvimento das atividades do Regional na medida em que deixam de cumprir as competências estabelecidas nos arts. 143 e 147 do Regimento Interno.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

2.3.5 - Sucessividade das Comissões Permanentes

Sucessividade das Comissões Permanentes	
Exercício de 2014	Exercício de 2015
Comissão de Ética	Comissão de Ética
Coord. Eng. Civ. Hugo Barbosa de Paiva Júnior	Coord. Eng. Civ. Francisco Xavier Bandeira Ventura
Coord. Adj. Eng. Civ. Homero Catão M. da Trindade	Coord. Adj. Eng. Civ. Otávio Alfredo F. de O. Lima.
Comissão de Orç. Tomada Contas	Comissão de Orç. Tomada Contas
Coord. Eng. Agr. Anselmo de Almeida Luna	Coord. Eng. Agr. José Humberto de A. Albuquerque
Coord. Adj. Eng. Civ. Virgínia Odete Cruz Barroca	Coord. Adj. Eng. Civ. Francisco Xavier Bandeira Ventura
Comissão de Renovação do Terço	Comissão de Renovação do Terço
Coord. Eng. Civ. Maria Verônica de Assis Correia	Coord. Eng. Eng. Agr. José Humberto de A. Albuquerque
Coord. Adj. Eletric. Marcos Lázaro de A. Quirino	Coord. Adj. Eng. Eletric. Martinho Nobre T. da Souza
Comissão do Meio Ambiente	Comissão do Meio Ambiente
Coord. Eng. Civ. Antônio Mousinho Fernandes Filho	Coord. Eng. Agr. Sérgio Barbosa de Almeida
Coord. Adj. Eng. Eletric. Diego Perazzo C. Campos	Coord. Adj. Eng. de Minas Luiz Eduardo de V. Chaves
Comissão de Segurança do Trabalho	Comissão de Segurança do Trabalho
Coord. Eng. Eng. Edmilson Alter Campos Martins	Coord. Eng. Civ. Edmilson Alter Campos Martins
Coord. Adj. Eng. Civ. Antônio Alves de Lima Júnior	Coord. Adj. Eng. Civ. Maria Aparecida R. Estrela
Comissão de Relações Institucionais e Profissionais	Comissão de Relações Institucionais e Profissionais
Coord. Eng. Civ. Raimundo Gilson Frade	Coord. Eng. Civ. Raimundo Gilson Frade
Coord. Adj. Civ. Arnóbio Dias de Ponts	Coord. Adj. Eng. Francisco Xavier B. Ventura
Comissão de Educação e Atribuições Profissionais	Comissão de Educação e Atribuições Profissionais
Coord. Eng. Agr. José Lenilton de Carvalho	Coord. Eng. de Minas. Antônio Pedro Ferreira Sousa
Coord. Adj. Mec. Naor Moraes Melo	Coord. Adj. Eng. Agr. Adilson Pereira de Sousa
Comissão do Mérito	Comissão do Mérito
Coord. Eng. Civ. Maria Verônica de Assis Correa	Coord. Eng. Civ. Virgínia Odete Cruz Barroca
Coord. Adj. Civ. Evaldo de Almeida Fernandes	Coord. Adj. Eng. Mec. Maurício Timóteo de Souza

Fonte: Papel de trabalho nº 06

2.3.6. Grupos de Trabalho

Na primeira plenária do ano de 2015 foram instituídos 02 (dois) grupos de trabalho a saber: GT – Acessibilidade e GT – Engenharia Pública – Assistência Técnica.

O Regimento Interno estabelece que o grupo de trabalho, instituído pelo Plenário do Crea mediante proposta devidamente fundamentada tem por finalidade subsidiar os órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte por intermédio do estudo de tema específico, objetivando fixar entendimento e apresentar propostas. Consta ainda que a proposta para instituição do grupo de trabalho deve contemplar a justificativa da necessidade de sua criação e a pertinência do tema às atividades do órgão proponente.

Os grupos de trabalho foram instituídos sem apresentação de propostas devidamente fundamentadas e não funcionaram.

2.4. DIRETORIA

Segundo o Art. 87, a Diretoria é o órgão executivo da estrutura básica do Crea-PB que tem por finalidade auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções e decidir sobre questões administrativas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

2.4.1. Composição

Conforme a seguir demonstrado, verificou-se que no exercício 2015, os cargos dos diretores foram preenchidos de acordo com o previsto no artigo 88 do Regimento do Crea-PB:

Exercício de 2014

NOME	CARGO	CPF	MANDATO
Eng. Agr. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO	Presidente	301.399.104-68	01/01/2012 a 31/12/2014
Eng. Minas RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO	1º Vice- Presidente	008.987.664-43	10/02/2014 a 31/12/2014
Eng. Mec. MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA	2º Vice-Presidente	160.810.544-68	10/02/2014 a 31/12/2014
Eng. Quim. ALBERTO DE MATOS MAIA	1º Secretário	023.341.938-00	10/02/2014 a 31/12/2014
Eng. Civil LUIZ DE GONZAGA SILVA	2º Secretário	016.115.774-20	10/02/2014 a 31/12/2014
Eng. Civil FRANCISCO X. BANDEIRA VENTURA	1º Tesoureiro	141.959.764-72	10/02/2014 a 31/12/2014
Eng. Elet. MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA	2º Tesoureiro	203.777.384-68	10/02/2014 a 31/12/2014

Fonte: Relatório de auditoria /2014

Exercício de 2015

NOME	CARGO	CPF	MANDATO
Eng. Agr. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO	Presidente	301.399.104-68	01/01/2015 a 31/12/2017
Eng. Civil ADILSON DIAS DE PONTES	1º Vice- Presidente	139.216.904-63	09/02/2015 a 31/12/2015
Eng. Civil ANTÔNIO MOUSINHO FERNANDES FILHO	2º Vice-Presidente	132.875.404-91	09/02/2015 a 31/12/2015
Eng. Elet. MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA	1º Secretário	109.165.394-15	09/02/2015 a 31/12/2015
Eng. Civil LUIZ DE GONZAGA SILVA	2º Secretário	016.115.774-20	09/02/2015 a 31/12/2015
Eng. Civil RONALDO SOARES GOMES	1º Tesoureiro	131.909.704-91	09/02/2015 a 31/12/2015
Geólogo LUÍS EDUARDO DE V. CHAVES	2º Tesoureiro	424.474.614-53	09/02/2015 a 31/12/2015

Fonte: Papel de trabalho nº 04

2.4.2. Posse dos membros

Examinados os termos de posse da Diretoria, no exercício de 2015, foi verificado que o Regional atendeu os dispostos nos artigos 89, 90, 91 e 92 do seu Regimento Interno, assim descritos:

Art. 89. É vedado a membro da Diretoria pertencer à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Art. 90. É vedado a membro da Diretoria exercer a função de coordenador de câmara especializada.

Art. 91. A Diretoria é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano.

Art. 92. Os membros da Diretoria são eleitos pelo plenário, sendo permitida uma única recondução.

5.2.1. Período de mandato

O art. 94 do Regimento Interno estabelece que o período de mandato dos membros da Diretoria tem duração de um ano, iniciando-se na primeira Sessão Plenária Ordinária do ano e encerrando-se na primeira Sessão Plenária Ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de Conselheiro Regional nesse período.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

O Crea-PB empossou todos os Diretores na sua primeira Sessão Ordinária de 2015, com período de mandato até 31/12/2015, não observando o Art. 94 do Regimento Interno.

A não conformidade deixa de ser registrada considerando que já em 2017 os termos de posse foram emitidos com o período de mandato, conforme estabelece o Art. 94 do Regimento Interno.

5.3. Competência

O art. 97 do Regimento Interno estabelece as competências da Diretoria, a saber:

Art. 97. Compete à Diretoria:

- I – propor alteração do Regimento Interno do Crea – SE;
- II – gerenciar a execução do Plano de ações Estratégicas do Crea – SE;
- III – elaborar e aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básicas e auxiliar, em consonância com o Plano de Ações Estratégicas do Crea – CE;
- IV – consolidar os planos anuais de trabalho das estruturas básicas e auxiliar, transformando-os em plano Anual de Trabalho do Crea – SE, a ser apreciado pelo Plenário;
- V – analisar e decidir o Orçamento-Programa a ser encaminhado ao Plenário para apreciação;
- VI – analisar e decidir, dando ciência ao Plenário, segundo calendário e procedimentos definidos, o programa de gastos mensais e anual do Crea – SE;
- VII – definir diretrizes administrativas e supervisionar a gestão de recursos materiais, humanos e financeiros do Crea – SE;
- VIII – responsabilizar-se perante o Plenário, as câmaras especializadas e as comissões permanentes, especiais e grupos de trabalho pelos serviços de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Crea – SE, desempenhados pela estrutura auxiliar;
- IX – propor a organização da estrutura auxiliar, o plano de cargos e salários, o regulamento de pessoal e as rotinas administrativas do Crea – SE a serem submetidas à aprovação do Plenário;
- X – homologar as designações dos cargos em comissão do quadro de pessoal do Crea – SE, indicados pelo Presidente; e
- XI – apreciar e encaminhar ao Plenário, para aprovação, relatórios contábeis, financeiros e administrativos

5.4. Funcionamento

Segundo o art. 109 do Regimento Interno, a organização e a ordem dos trabalhos da reunião da Diretoria obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento das Câmaras Especializadas e do Plenário, com as devidas adaptações.

No exercício de 2015 foram realizadas 04 (quatro) reuniões e da análise da documentação apresentada verifica-se que a Diretoria não funcionou regularmente, deixando que cumprir as competências estabelecidas no Regimento Interno. As matérias levadas à apreciação da Diretoria foram de caráter informativo, não tendo sido emitidas decisões sobre os assuntos apreciados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

2.4.3. Decisões

Não há registro das Decisão em 2015.

2.4.4. Súmulas

Os assuntos apreciados pela Diretoria foram registrados em Súmulas assinadas por todos os participantes da reunião.

3 - ATIVIDADE FINALISTICA

3.1. Inspeoria

A Inspeoria é um órgão executivo, da estrutura básica, que representa o Crea no município ou na região em que for instituída, tendo por finalidade: fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Creas; e, cumprir e fazer cumprir a Legislação Federal, as Resoluções, as Decisões Normativas, as Decisões Plenárias baixadas pelo Confea e os Atos Normativos e Administrativos baixados pelo Crea.

§ 1º - Para maior eficiência da fiscalização, onde não contar com Inspeoria instalada, o Crea poderá nomear Inspetor Especial.

3.1.1. Desempenho

O Regional possuía em 2015, 08 (oito) Inspeorias.

3.1.2. Criação de Inspeoria

A criação de uma Inspeoria depende de aprovação do Plenário, de previsão orçamentária específica, após amplo e elaborado estudo de viabilidade econômica, social, e de atendimento aos profissionais da respectiva região.

Estrutura das Inspeorias – 2016:

Inspeorias	Sede propri	Alugad	Municip	RECURSOS			Receitas	Despesas
				Admin.	Fiscais	Veic		
Cajazeiras	X	-	15	01	01	01	273.633,60	253.222,35
Campina Grande	X	-	69	04	01	03	722.000,19	698.176,55
Guarabira	-	X	31	01	-	-	131.033,85	67.409,18
Itaporanga	-	X	17	01	01	01	110.30,10	102.323,47
João Pessoa – Sede	X	-	31	61	08	17	7.516.196,77	7.129.740,83
Patos	X	-	33	03	02	02	456.892,91	395.353,47
Pombal	-	X	18	01	01	01	153.099,56	106.546,22
Sousa	X	-	09	01	02	02	163.099,56	127.845,26
TOTAL GERAL	-	-	223	73	18	27	9.526.316,54	8.880.617,33

Fonte: Papel de Trabalho nº 11



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

3.4. Estudos de viabilidade de manutenção das Inspetorias (processo 2017.34623/2016)

Através de Portaria/2015 o Presidente do Crea instituiu Comissão Especial para promover estudos de viabilidade da manutenção das Inspetorias Regionais e Postos Avançados Instalados. O Controlador Interno do Crea apresentou um trabalho com os levantamentos das atividades, receitas e despesas das inspetorias que subsidiou o Relatório Final da Comissão Especial de Avaliação da Viabilidade de Manutenção das Inspetorias e Postos de Atendimento concluído em dezembro de 2016.

Não consta do processo que o relatório elaborado tenha sido submetido à apreciação da diretoria ou do Plenário do Regional.

3.2. - FISCALIZAÇÃO

O setor de fiscalização do Crea-PB, contava no exercício de 2015, com efetivo de 18 (dezoito) Agentes Fiscais, sendo 04 (quatro) Agentes de Nível Superior, 14 (quatorze) Agentes Fiscais de nível Médio, com salários médios de R\$ 2.297,14 (dois mil, duzentos e noventa e sete reais e quatorze centavos); os Agentes Fiscais recebem como salários indiretos, Adicional por Tempo de Serviços, Auxílio Alimentação, e Gratificação Remunerada.

A fiscalização do Regional, em 2015, fiscalizou 223 (duzentos e vinte e três) municípios, abrangendo uma área geográfica de 56.584,6 Km², atingindo 8.028 (oito mil, e vinte e oito) ações fiscalizatórias, com média aproximada de 37 (trinta e sete) visitas mês, por fiscal.

O Regional informou que realizou diversos cursos de treinamento aos Agentes Fiscais, no período.

O Crea-PB manteve no exercício de 2015, 19 (dezenove) veículos de sua propriedade, para utilização no setor de fiscalização.

3.2.1 - Quantidade de Fiscais, Obras Visitadas e Notificações:

Descrição	2014	2015
Fiscais (nível médio)	14	14
Fiscais (nível superior)	05	04
Obras visitadas (relatório de fiscalização)	6.318	8.028
Situação regular	4.652	5.772
Autos de Infração	6.666	2.256
Notificações	-	-

Fonte: PT nº 12/13 – A e B e Relatórios de Auditoria 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

3.2.2 - Demonstrativo da fiscalização referente à quantidade de visitas realizadas:

MÊS	Situação Regular A	Notificações/ Quantidade B	Autos de Infração = C	TOTL =D (A+B+C)	Processos Enviados às Câmaras
JAN	436	-	164	600	33
FEV	454	-	113	567	27
MAR	670	-	216	886	48
ABR	706	-	214	920	41
MAIO	519	-	213	732	19
JUN	393	-	236	629	18
JUL	367	-	146	513	05
AGO	548	-	227	775	13
SET	532	-	197	729	06
OUT	415	-	233	648	19
NOV	422	-	189	611	04
DEZ	310	-	108	418	02
TOTAL	5.772	-	2.256	8.028	235

Fonte: Papel de Trabalho nº 13 e Relatório de Auditoria 2015.

3.3 - Registro e Cadastro

O quantitativo de registros de pessoas físicas e jurídicas, até o exercício de 2015 está demonstrado da seguinte forma:

3.3.1 - Registro de Pessoas Físicas/2015:

Em 2014 os registros de profissionais ativos eram de 11.678 (onze mil seiscentos e setenta e oito) profissionais inscritos, acrescidos de mais 480 (quatrocentos e oitenta) novos profissionais, deduzidos os cancelados e interrompidos, totalizou em 2015, a quantia 12.008 (doze mil, e oito) profissionais inscritos, representando um crescimento de 2,83% em relação a 2014.

O grau de inadimplência de profissionais registrados no Crea em 2015 foi de 26,69%, conforme apresentação do quadro abaixo:

	Reg. em 31/12/2014	Insc. em 2015	Cancelado	Interrom/Suspensos	Reativ. Reab.	Reg. em 31/12/2015	Adim- plentes	Inadim Plentes
Nível superior	8.066	244	16	181	99	8.212	6.780	1.432
Nível médio	3.609	236	06	99	53	3.793	2.021	1.772
Estrangeiros	03	-	-	-	-	03	01	02
TOTALGER	11.678	480	22	280	152	12.008	8.802	3.206
Visto	3.281	639	06	09	28	3.933	3.770	161
Temporários	176	147	-	103	05	225	125	100

Fonte: Papel de Trabalho nº 12:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

3.3.2. - Registros de Pessoas Jurídicas/2015:

No exercício de 2014 os registros de empresas ativas eram de 4.320 (quatro mil, trezentas e vinte) Empresas registradas, acrescidas do registro de mais xxx (duzentos e noventa e duas) novas Empresas, deduzidas as baixas, totalizou em 2015, a quantia de 4.628 (quatro mil, seiscentos e vinte e oito) Empresas registradas, representando um crescimento de aproximadamente 7,13%, em relação a 2014, conforme informação contida no Papel de Trabalho de Trabalho nº 14.

O grau de inadimplência das empresas registradas no Crea-PB em 2015, foi de 22,95%, conforme quadro descrito abaixo.

Empresas	Reg. em 31/12/2014	Inscrição 2015	Baixas em 2015	Registros 31/12/2015	Adimplentes	Inadimplentes
Classe A	4.255	266	58	4.463	3.479	984
Classe B	33	05	-	38	36	02
Classe C	28	01	-	29	26	03
Enquad. mais de uma Classe	04	01	-	05	04	01
Firmas de Leigos	-	98	05	93	21	72
Empresas Estrangeiras	-	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL	4.320	371	63	4.628	3.566	1.062
46Vistos	108	54	-	162	116	46

Fonte: Papel de Trabalho nº 12:

3.4. - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

De acordo com o Papel de Trabalho nº 20 o Regional apresenta os seguintes dados referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica: arrecadação mês a mês em quantitativos e em reais, quantidade de ARTs mensais por modalidade, e anotação de ARTs por valor de contrato, cujo resultado pode ser observado no quadro abaixo.

Os quadros constantes do PT 21 demonstram os valores de ART arrecadados por modalidade, e por contrato, que servem de parâmetro para o planejamento e acompanhamento das atividades do Regional.

3.4.1 - Arrecadação Mensal de ART – Exercício de 2015:

MÊS	QUANT.	VALOR EM - R\$	%
Janeiro	3.560	338.030,13	10,17
Fevereiro	3.384	318.256,95	9,57
Março	4.556	368.501,25	11,08
Abril	4.069	316.744,22	9,54
Maió	4.118	324.145,60	9,75
Junho	3.977	326.211,08	9,81
Julho	4.168	235.193,34	7,07
Agosto	4.008	224.018,66	6,74
Setembro	4.043	231.363,47	6,95
Outubro	4.114	240.781,36	7,25



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Novembro	4.025	226.199,66	6,80
Dezembro	3.461	175.231,35	5,27
TOTAL	47.483	3.324.677,10	100,0

OBS: O valor de ART informado é líquido, conforme registros da Contabilidade.

3.4.2 - Quantidade de ARTs Mensais por Modalidade/2015:

Modal.	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Set	Out	Nov	Dez	Total
Agrim.	17	04	17	07	13	09	13	10	24	22	10	28	174
Agron.	75	90	95	83	125	127	165	116	91	95	84	58	1.204
Civil	1.964	1.829	2.653	2.408	2.357	2.108	2.208	2.174	2.111	2.081	2.141	1.693	25.727
Elétrica	390	416	428	373	372	439	434	444	491	489	453	497	5.226
Geo/Min.	104	97	245	136	135	126	137	141	143	148	127	118	1.657
Mec/Met.	271	221	371	302	358	448	455	364	426	544	460	330	4.550
Química	18	20	25	32	25	13	24	22	26	09	27	12	253
Seg.trab	09	02	05	06	13	04	08	09	07	04	05	10	82
Outras	712	705	717	722	720	703	724	728	724	722	718	715	8.610
TOTAL	3.560	3.384	4.556	4.069	4.118	3.977	4.168	4.008	4.043	4.114	4.025	3.461	47.483

OBS: O quantitativo de ARTs, e de valores arrecadados, coincidem com os valores escriturados.

OBS: O CREA-PB apresentou média de 3.957 (três mil novecentos e cinquenta e sete) ARTs, mensais no exercício de 2015. Apresentou ainda média de 180 (cento e oitenta) ARTs dia

3.4.3 - Anotação de ARTs por valor de Contrato – 2015:

Faixas	Res. 1058/14 – Tabela A – Obras ou Serviços	Taxas – R\$	ARTs recebidas	Valor
1	Até 8.000,00	67,68	34.496	1.768.724,22
2	De 8.000,01 até 15.000,00	118,45	926	83.116,93
4	Acima de 15.000,01	178,34	10.633	1.436.605,85
TOTAL GERAL		-	46.055	3.288.447,00
Receituário Agrônomico		1,31	-	-

3.4.4 - Anotação de Responsabilidade Técnica por valor de Contrato – 2015:

Faixas	Res. 1058/14 – Tabela B– Obras ou Serviços	Taxas – R\$	ARTs recebidas	VALOR-R\$
1	Até 200,00	1,31	135	134,93
2	De 200,01 até 300,00	2,67	25	50,73
3	De 300,01 até 500,00	3,98	392	1.182,06
4	De 500,01 até 1.000,00	6,66	80	406,26
5	De 1.000,01 até 2.000,00	10,71	85	696,15
6	De 2.000,01 até 3.000,00	16,05	67	818,55
7	De 3.000,01 até 4.000,00	21,53	81	1.334,86
8	Acima 4.000,01	Tabela A	46.055	3.288.447,00
TOTAL GERAL		-	46.920	3.293.070,54
OBSERVACÕES: Valores brutos		-	-	-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

4. SISTEMA DE INFORMAÇÃO CADASTRAL - SIC

A Política de Segurança da Informação no Crea-SE é formalizada no Sistema de Gestão da Qualidade, por meio de Procedimento Operacional, atualizado. O PDTI é também planejado através do Sistema de Gestão da Qualidade, conforme Controle de Planejamento, que fora elaborado com base no Planejamento Estratégico do Regional.

A Resolução nº 494, de 26 de julho de 2006, dispõe sobre o recadastramento dos profissionais registrados nos Creas.

A Resolução nº 504, de 14 de dezembro de 2007, altera a redação dos artigos 3º e 13º da Resolução nº 494/2006.

4.1 - Sistema de Informações Confea/Crea (SIC) – Exercício 2015:

Registro Pessoa Física	Quantidade	Carteiras	Quantidade
Provisório Brasileiro	147	2ª via	296
Definitivo Brasileiro	480		
Definitivo Estrangeiro	-		
Temporário Estrangeiro	-		
Cancelados	22		
Interrompidos	280		
Reativados	152		
Suspensos	-		
Reabilitados	-		
Vistos	639		
Carteiras entregues	-		
Carteiras não entregues	-		
Ativos	12.008		

Fonte: Papel de trabalho nº 29.

5 - DÍVIDA ATIVA

Com base nas informações constantes do Papel de Trabalho - PTA nº 22, em dezembro de 2015, encontrou-se a seguinte situação:

5.1 – Processos não inscritos na Dívida Ativa

Existiam 65 (sessenta e cinco) processos não Inscritos na Dívida Ativa, com valores aproximados de R\$ 150.592,40 (cento e cinquenta mil quinhentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), com valores aproximados de R\$ 2.316,80 (dois mil trezentos e dezesseis reais, e oitenta centavos), por processo.

5.2 – Processos inscritos na Dívida Ativa

Em relação aos processos inscritos, foi constatada a seguinte situação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

a) - Na fase administrativa:

Existiam 269 (duzentos e sessenta e nove) processos Inscritos na Fase Administrativa, num valor aproximado de R\$ 453.924,52 (quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), com valores aproximados de R\$ 1.687,45 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), por processo.

b) -Na fase executiva:

Existiam 48 (quarenta e oito) processos inscritos, num valor estimado de R\$ 88.184,62 (oitenta e oito mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), com valores médios de R\$ 1.837,18 (um mil, oitocentos e trinta e sete reais e dezoito centavos), por processo.

O Regional não realizou o lançamento contábil da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial em Créditos e Valores a Receber de Longo Prazo. Os valores Inscritos na Dívida Ativa são informados à Contabilidade.

Realizou recebimentos da Dívida Ativa em 2015, no montante de R\$ 125.608,65 (cento e vinte e cinco mil seiscentos e oito reais e sessenta e cinco centavos), registrados no Demonstrativo de Receitas Arrecadadas no período.

OBS: O Crea-PB arrecadou o valor de R\$ 191.877,94 (cento e noventa e um mil oitocentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos) relativos às Multas e Infrações, conforme registros no Demonstrativo de Receitas Arrecadadas no período.

No item 5.1. os processos de multas estão aguardando análise de requisitos para inscrição e propositura de ação, não havendo valor estimado.

Não conformidade 10: Falta dos registros contábeis da Dívida Ativa anual em Créditos a Receber de Longo Prazo, no Balanço Patrimonial do Crea-PB.

JUSTIFICATIVA DO REGIONAL: *Os valores de Dívida Ativa foram inscritos no Ativo Não Circulante em Créditos a Longo Prazo, no exercício de 2016, conforme orientação dos próprios Auditores do CONFEA na ocasião da Auditoria dos exercícios de 2013 e 2014, conforme Balanço Patrimonial do anexo IX.*

COMENTÁRIOS DA AUDITORIA: No Balanço Patrimonial de 2015, analisado por esta Auditoria, (folhas 29), não existe nenhum valor inscrito em Dívida Ativa.

Portanto a justificativa de nº 10 não será acatada.

6 - CONTÁBIL/FINANCEIRO:

6.1 - Quadro de Arrecadação de Receitas 2015:

6.1.1 - Comparativo das Receitas arrecadadas em 2014 e 2015:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

R E C E I T A S	ARRECADADAS 2014	ARRECADADAS 2015	DIFERENÇAS	VAR. % 2014/2015
RECEITAS CORRENTES	8.006.758,78	9.005.885,47	999.126,69	12,48
Art	3.142.335,03	3.324.677,10	182.342,07	5,80
Contribuições	3.858.355,66	4.542.103,40	683.747,74	17,72
Patrimonial	-	-	-	-
Receitas de Serviços	207.182,97	222.371,69	15.188,72	7,33
Financeiras	160.179,59	247.337,39	87.157,80	5,44
Transferências Correntes	284.679,60	341.406,90	56.727,30	19,93
Outras Rec. Correntes	350.058,09	192.520,62	(157.537,47)	(45,00)
Dívida Ativa		125.608,65	125.608,65	100,0
RECEITAS DE CAPITAL	1.211.857,31	520.431,07	(691.426,24)	(57,06)
Alienação de Bens Móveis	307.150,00	200.500,00	(106.650,00)	(34,72)
Transferências de Capital	904.707,31	319.931,07	(584.776,24)	(64,63)
TOTAL GERAL	9.218.616,09	9.526.316,54	307.700,45	3,34

Fonte: Balanço Patrimonial/2014 a 2015.

6.2. Quadro de Execução das Despesas 2015:

6.2.1 Comparativo das Despesas executadas em 2014 e 2015:

D E S P E S A S	REALIZADAS 2014	REALIZADAS 2015	DIFERENÇAS	VAR. % 2014/2015
DESPESAS CORRENTES	8.658.837,96	8.996.485,92	337.647,96	3,90
Pessoal/Encargos Sociais	5.086.280,80	5.743.779,67	657.498,87	12,93
Remuneração de Pessoal	3.899.759,02	4.408.850,07	509.091,05	13,05
Indenizações trabalhistas	-	-	-	-
Encargos Patronais	1.186.521,78	1.334.929,60	148.407,82	12,51
Outras Desp. Correntes	2.904.231,21	2.700.749,91	(203.481,30)	(7,00)
Benefícios a Pessoas	1.064.241,56	1.089.658,37	25.416,81	2,39
Benefícios Assistenciais	57.796,00	55.892,00	(1.904,00)	(3,29)
Uso de Bens e Serviços	282.236,73	279.871,30	(2.365,43)	(0,84)
Diárias, Passag. Locomoção	481.141,89	259.881,56	(221.260,33)	(45,99)
Serviços de Terceiros - PJ	1.018.815,03	1.015.446,68	(3.368,35)	(0,33)
Tributárias e Contributivas	38.054,56	14.540,28	(23.514,28)	(61,79)
Demais Desp. Correntes	456.804,37	273.476,91	(183.327,46)	(40,13)
Serviços Bancários	100.651,86	179.295,25	78.643,39	78,13
Transferências Correntes	72.815,16	84.643,90	11.828,74	16,24
DESPESAS DE CAPITAL	1.030.588,61	558.822,06	(471.766,55)	(45,78)
Obras e Instalações	-	433.721,56	433.721,56	100,0
Equip. e Mat. Permanente	1.030.588,61	125.100,50	(905.488,11)	-
TOTAL GERAL	9.689.426,57	9.555.307,98	(134.118,59)	(1,38)

Fonte: Balanço Patrimonial/2014 e 2015:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

6.2.1.1 - Quadro Sintético de Arrecadações e Gastos:

ANO	RECEITAS	DESPESAS	DÉFICIT
2014	9.218.616,09	9.689.426,57	(470.810,48)
2015	9.526.316,54	9.555.307,98	(28.991,44)

Fonte: Balanços Patrimoniais 2014/2015:

6.2.1.2 - Resultado do Exercício

Da análise dos quadros acima, verificamos que o Crea-PB, apresentou **Déficit Orçamentário no exercício de 2015**, no valor de R\$ 28.991,44 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), sendo neste ato, valor recorrente, pois no ano anterior (2014), também apresentou **Déficit Orçamentário**.

6.2.2 – Análise Orçamentária

A Receita prevista pelo Crea-PB para o exercício de 2015 foi da ordem de R\$ 10.821.554,00 (dez milhões oitocentos e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais).

6.2.3 – Arrecadação e gastos

O Regional arrecadou o valor de R\$ 9.526.316,54 (nove milhões quinhentos e vinte e seis mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos).

Realizou gastos no montante de R\$ 9.555.307,98 (nove milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos); apresentou **Déficit Orçamentário** na ordem de R\$ 28.991,44 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme quadro demonstrativo de Receitas Arrecadadas e Despesas Executadas, apresentados acima.

6.3 - Análise Orçamentária:

6.3.1 – Receitas Arrecadadas:

Conforme análise dos quadros acima, cujos valores foram extraídos do Balanço Orçamentário/2015, as arrecadações do Regional neste exercício foram da seguinte forma:

6.3.1.1 - Receitas de Contribuições (Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas), no valor de R\$ 4.542.103,40 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, cento e três reais e quarenta centavos), representando 47,68% da arrecadação total.

6.3.1.2 - Receitas de ARTs no valor de R\$ 3.324.677,10 (três milhões, trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e dez centavos), representando 35,09% da arrecadação total.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

6.3.1.3 - Receitas de Serviços foram da ordem de R\$ 222.371,69 (duzentos e vinte e dois mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos), que representam 2,33% da arrecadação total.

6.3.1.4 - Receitas financeiras no valor de R\$ 247.737,39 (duzentos e quarenta e sete mil setecentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos), que representam 92,60% da arrecadação total do exercício.

6.3.1.5 – Transferências Correntes no valor de R\$ 341.406,90 (trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e seis reais e noventa centavos), que representam 3,58% da arrecadação total do Regional, sendo Receitas originadas de repasses do PRODESU/CONFEA e convênios com a MUTUA.

6.3.1.6 – Outras Transferências Correntes no valor de 318.129,27 (trezentos e dezoito mil, cento e vinte e nove reais e vinte e sete centavos), representando 3,34% da arrecadação total do exercício.

6.3.1.7 – Receitas de Capital no valor de R\$ 520.431,07 (quinhentos e vinte mil, quatrocentos e trinta e um reais e sete centavos), originados da Alienação de Bens Imóveis e Transferências de PRODESU.

6.3.2 – Despesas Executadas

Analisando o quadro de despesas, verificamos que as despesas de custeio são as mais significativas em relação ao total dos gastos, no valor bruto de R\$ 9.555.307,98 a saber:

6.3.2.1 - Incluídos nestes custos, estão as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, totalizando R\$ 5.743.779,57 (cinco milhões, setecentos e quarenta e três mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), dos gastos totais no período.

6.3.2.2 - As despesas com gastos operacionais na ordem de R\$ 3.168.062,35 (três milhões, cento e oito mil, sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos), representando 33,15% (trinta e três vírgula, quinze por cento) dos gastos totais.

6.3.2.3 – Transferências Correntes, no valor de R\$ 84.643,90 (oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa centavos), relativos a PRODESU e convênios e Acordos, transferidos do CONFEA, representando 0,89% (zero vírgula oitenta e nove por cento) dos gastos totais do período.

6.3.2.4 - Os Investimentos do Regional em 2015 foram de R\$ 558.822,06 (quinhentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e seis centavos), representando o índice de 5,85% (cinco, vírgula oitenta e cinco por cento) dos gastos totais no período.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

6.3.4 - Quadro do Balanço Patrimonial 2015:

ESPECIFICAÇÃO	VALORES	ESPECIFICAÇÃO	VALORES
ATIVO CIRCULANTE	2.369.789,50	PASSIVO CIRCULANTE	1.007.374,56
Caixa e Equivalentes	440.263,25	Obrigações Trabalhistas - C. Prazo	149.740,29
Créditos e Valores C. Prazo	1.884.318,47	Fornecedores – Restos a Pagar	640.636,34
Demais Créditos de C. Prazo	28.912,58	Obrigações Fiscais de C. Prazo	-
Outros	-	Obrigações Repart. Outros Entes	-
Estoques	16.295,20	Provisões de Curto Prazo	-
Var. Pat. Diminutivas Pagas	-	Demais Obrigações de CP	216.997,93
ATIVO N/CIRCULANTE	20.974.010,78	PASSIVO N/CIRCULANTE	-
ATIVO REALIZÁVEL	-	Outros	-
Créditos e Valores-Longo Prazo	-	Fornecedores de Longo Prazo	-
ATIVO PERMANENTE	20.974.010,78	PATRIMONIO LIQUIDO	22.336.425,72
Bens Móveis	2.278.397,72	Resultados Acumulados	-
Bens Imóveis	18.695.613,06	Outros	-
Depreciação de Bens	-	Outros	-
TOTAL GERAL	23.343.800,28	TOTAL GERAL	23.343.800,28

Fonte: Balanço Patrimonial 2015:

6.3.5 - Análise financeira.

Ativo Financeiro	2.369.789,50
Passivo Financeiro	1.007.374,56
Resultado Financeiro – Superávit	1.362.414,94

Após análise do Balanço Patrimonial/2015 do Crea-PB, foi verificado que este apresentou **Superávit Financeiro**, no montante de R\$ 1.362.414,94 (um milhão, trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos).

6.3.6 – Análise Patrimonial

Com base no balanço anterior, apresentamos os índices de liquidez e endividamento a seguir:

- Liquidez Imediata (Disponível/Passivo Circulante)

$$LI = \frac{2.353.494,30}{1.007.374,56} = R\$ 2,336$$

O índice apresentado, que compara a disponibilidade com o passivo financeiro, indica que para cada Real de dívida de curto prazo existiam R\$ 2,34 (dois reais e trinta quatro centavos) nas Disponibilidades.

- Quocientes de Endividamento Total (Passivo Circulante/Ativo Total)

$$QE = \frac{1.007.374,56}{23.343.800,28} = 0,432\%$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

O índice apresentado demonstra que 4,32% (quatro, vírgula trinta e dois por cento) do Ativo Total, se apresentavam cobertos por recursos de terceiros.

• Quociente de Imobilização do Patrimônio Líquido (Bens Patrimoniais/Ativo Real Líquido)

$$QIPC = \frac{20.974.010,78}{22.336.425,72} = 0,9390\%$$

Este índice indica que 93,90% (noventa e três, vírgula noventa por cento) do Ativo Real Líquido (Patrimônio Líquido) do CREA-PB, estão concentrados em Bens Patrimoniais.

6.4 – ALMOXARIFADO

O estoque de Almojarifado do Regional em 2015, era de R\$ 16.295,20 (dezesseis mil duzentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), condizente com a contabilidade.

6.5. - CONTROLE FÍSICO DO PATRIMÔNIO

O Regional vem realizando inventário de seu patrimônio em conformidade com a Lei 4.320/64, art. 96. Em amostragem verificamos que os bens móveis estão devidamente tombados com etiquetas e códigos de barras.

Em testes realizados verificamos que os bens estão locados nas unidades indicadas no inventário, demonstrando o controle no Patrimônio.

Efetuada o cruzamento do balancete analítico do patrimônio com o balancete contábil verificamos que existe consistência:

6.5.1 - Valores existentes no Balanço Patrimonial:

IMOBILIZADO	2014	2015	DIFERENÇA
BENS MÓVEIS	2.803.495,12	2.278.397,72	(525.097,40)
BENS IMÓVEIS	5.597.025,12	18.695.613,06	13.098.587,94
DEPRECIACÃO	-	-	-
TOTAL GERAL	8.400.520,24	20.974.010,78	12.573.490,54

OBS: Os valores contábeis coincidem com os valores do inventário físico.

6.5.2 - Inventário de Bens Móveis e Imóveis

O artigo 89 do Decreto Lei nº 200/67, dispõe que todo aquele que, a qualquer título, tenha a seu cargo serviço de contabilidade, é pessoalmente responsável pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos Balancetes, Balanços Patrimoniais e Demonstrações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Contábeis dos atos relativos à administração financeira e patrimonial do setor sob sua jurisdição. O artigo 90 desse mesmo diploma legal reza que responderão pelos prejuízos que causarem à Fazenda Pública o Ordenador de Despesas e o responsável pela guarda de dinheiros, valores e bens.

A Lei 4320/64 traz critérios de classificação, contabilização, responsabilização pela guarda dos materiais, além dos controles analíticos e a obrigatoriedade do levantamento de Inventários Físicos para o confronto com os registros contábeis, a ser realizada, periodicamente e/ou no mínimo, anualmente.

6.5.3 - Reavaliação dos Bens Patrimoniais/Depreciação

De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público - NBC T 16.9 - Depreciação, Amortização e Exaustão e NBC T 16.10 - Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público, devem registrar a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência, bem como constituir as Provisões para prováveis Perdas, com base em estimativas pelos valores de realização para os Ativos, e reconhecimento para os Passivos.

Neste entendimento, a Resolução Confea nº 1.036/11, de 21 de dezembro de 2011, determinou aos entes integrantes do Sistema Confea/Crea/Mútua adoção de tais práticas a partir de 1º de janeiro de 2013.

Ao analisarmos as peças contábeis, constatou-se que o CREA-PB realizou os reconhecimentos contábeis decorrentes da Reavaliação dos Bens Móveis e Imóveis, e realizou a constituição da Provisão para Perdas prováveis e o registro da Depreciação e/ou Amortização.

7 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

Em análise, por amostragem, dos Suprimentos de Fundos liberados em 2015, verificamos que não existem inconsistências.

8.- ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO DA GESTÃO

No Crea-PB existe ação planejada na condução da gestão, atendendo os princípios básicos da Gestão Pública, especialmente o art. 37, caput, da Constituição Federal, o art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000, o art. 6º do Decreto-Lei nº 200/1967, o art. 2º, da lei 4.320/64.

Em junho de 2013, o Presidente instituiu por meio de Portaria, o Grupo de Estudos de Controles Internos, que realizou o mapeamento das situações e processos de riscos do Conselho.

O Software de Gestão Estratégica e Gestão de Projetos utilizados pelo Crea-PB contém a documentação completa da formulação estratégica, bem como de todos os projetos do Plano de Gestão 2012-2014-2016.

O Planejamento Estratégico do CREA ainda não foi implantado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

O orçamento do Crea, elaborado com base em dados históricos e de acordo com Planejamento Financeiro do Conselho, é divulgado nos níveis estratégicos e táticos, sendo mensalmente apresentados nas reuniões de Diretoria e Plenárias.

9.- ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GESTÃO DE PESSOAS

Os regulamentos e a gestão de pessoas e da estrutura administrativa do Regional atendem os princípios básicos da gestão pública.

9.1. Gestão de Pessoas

Conforme o PT nº 23 apresentou a seguinte estrutura do quadro de pessoal existente no Crea em 31.12.2015:

1. Empregados de carreira vinculados ao Crea-PB.....71
 2. Empregados requisitados/cedidos de outros Órgãos... -
 3. Empregados com Cargo de Comissão..... 20
 4. Empregados com Função Gratificada..... -
- Total geral de empregados em dezembro de 2015.....91**

A remuneração de pessoal e encargos em 2015 foi da ordem de R\$ 5.743.779,67 (cinco milhões, setecentos e quarenta e três mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e sessenta e sete centavos), conforme registros contábeis.

A média salarial/2015 no Regional-PB, ficou em torno de R\$ 5.259,87 (cinco mil duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), por empregado/mês.

Os gastos com Pessoal, representou um índice de 68,24% (sessenta e oito, vírgula vinte e quatro por cento) da Receita Líquida do Regional, no período, no valor de R\$ 8.416.741,18 (oito milhões, quatrocentos e dezesseis mil, setecentos e quarenta e um reais e dezoito centavos), conforme quadro abaixo:

Gastos com Pessoal	5.743.779,67
Valor da Receita Líquida no período	8.416.741,18
Índice de gastos com pessoal	68,24%

O sistema de controle de frequência é realizado através de Relógio Eletrônico de ponto, estando em pleno funcionamento.

Existe no Regional o Acordo Coletivo de Trabalho, que é um ato jurídico idealizado entre uma Entidade Sindical Laboral de uma ou mais empresas e seus empregados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Não conformidade 13: Apresentou gastos com pessoal no exercício de 2015, bastante elevados, em torno de 68,24% (sessenta e oito, vírgula vinte e quatro por cento), em relação a Receita Líquida arrecadada, estando em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA DO REGIONAL: *O percentual apontado pelo relatório em relação às despesas com pessoal (68,24%) não refletem a existência de um quadro de descontrole quanto à gestão de pessoas do Regional, refletindo sim o resultado da queda de arrecadação ainda resultante da crise econômica que afetou sobretudo o setor da construção civil, devendo ser considerada ainda a concorrência estabelecida com o CAU, o qual possui taxas em valores menores que os do sistema Confea/Creas, o que tem atraído muitas empresas ligadas à construção civil.*

É importante apontar ainda a redução dos valores referentes à arrecadação do Regional em relação ao ano anterior, o que motivou ainda a elevação do percentual acima dos 60% referente à despesa com pessoal, restando ainda afirmar que o percentual da despesa com pessoal não foi objeto de questionamento nos relatórios referentes às auditorias dos anos de 2013 e 2014.

Constitui fato notório o cenário de queda da atividade econômica do país a partir do ano de 2014, o que refletiu diretamente nos recursos decorrentes da arrecadação do Regional.

No caso do CREA-PB, a concorrência estabelecida com o CAU-PB tem ocasionado a redução da arrecadação do Conselho com anuidades, bem como com as taxas de ART, uma vez que os valores cobrados pelo CAU possuem valor inferior e a mesma validade jurídica.

É importante ainda destacar as afirmações trazidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU em seu material denominado “Orientações para os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais”:

No caso dos conselhos, apesar de terem sido criados, em sua maioria, como autarquias, esses entes não constituem as autarquias administrativas que compõem o aparelho do Estado como entidades da administração indireta, uma vez que não são sustentados pela União, não sendo, por conseguinte, alcançados pelas limitações impostas pela LRF.

Também não se justifica a submissão dos conselhos às restrições impostas pela Lei Complementar 101/2000, pelo simples fato de esta norma federal também contemplar as autarquias entre as entidades por ela alcançadas. Tal presunção ignora a peculiaridade daqueles entes, pois, embora desempenhem atividades públicas delegadas, não chegam a integrar o complexo administrativo da União.

(grifamos)

(TCU. Orientações para os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais. Brasília, 2014. fls. 125/126)¹

Alinhada com o entendimento informado acima, a Decisão do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão 0341/2004 – Plenário), adotada quando do julgamento do TC 016.756/2003-0 foi a seguinte:

“Os conselhos de fiscalização profissional não estão subordinados às limitações contidas na Lei Complementar 101/2000, em especial as relativas aos limites de gastos com pessoal, incluindo terceirizações, visto que tais entidades não

¹ Disponível em <<http://www.cfa.org.br/servicos/publicacoes/cartilha-tcu-conselhos/cartilha-tcu-conselhos-de-fiscalizacao-profissional.pdf>>. Acesso em 27/08/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

participam do Orçamento Geral da União e não gerem receitas e despesas de que resultem impactos nos resultados de gestão fiscal a que alude o referido diploma legal;

Os conselhos de fiscalização profissional, apesar de não estarem sujeitos às limitações de despesa impostas pela Lei Complementar 101/2000, devem observar as normas gerais e princípios que norteiam a gestão pública responsável, com destaque para a ação planejada e transparente, que possam prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas (art. 1º, § 1º).”

Assim, temos que a não conformidade apontada pelo relatório de auditoria não pode levar em consideração apenas o percentual da despesa com pessoal, uma vez que o próprio TCU entende que os limites de gastos com pessoal indicados na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) não são aplicáveis aos conselhos de fiscalização profissional.

Assim, entendemos que a não conformidade encontra-se devidamente justificada.

COMENTÁRIOS DA AUDITORIA: O Regional justifica que o TCU entende que os limites de gastos com pessoal, indicados na Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplica aos Conselhos de Fiscalização profissional.

Afirmamos que os gastos com Pessoal e Encargos nos CREAs estão sujeitos à aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que no exercício de 2015, o CREA-PB ultrapassou os limites da prudência, ou seja, até 60% (sessenta por cento).

Por todo o exposto, a justificativa de nº 13 não será acatada.

9.1.1. Plano de Cargos, Carreira e Salários

O Regional instituiu o seu Plano de Cargos, Carreira e Salários, aprovado pelo seu Plenário, considerando que houve acréscimos nas despesas com a folha de pagamentos do exercício de 2015.

Analisamos por amostragem, os salários praticados em relação àqueles definidos em seu Plano de Cargos, Carreira e Salários, nos meses de junho e novembro de 2015, concluindo que estão em acordo com o PCCS.

O Regional procedeu em 2015 à continuidade ao PCCS, idealizando e atualizando o novo PCCS e as tabelas salariais, para se resguardar de futuras demandas trabalhistas.

9.1.1.1. Registro de empregados

A gerência de pessoal do Crea-PB arquiva os documentos de registro e de administração de pessoal em processos impróprios, que são acomodados em pastas suspensas, não existindo um controle efetivo de arquivo de cada documento, numeração de capa, numeração de páginas internas etc.

O processo individual de cada empregado/servidor deverá receber nº de capa, de cartolina encorpada, numeração nas páginas internas em ordem crescente de datas, iniciando da folha nº 01, para anexação de documentos necessários tais como: ficha individual do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

empregado/servidor, documentos de progressão funcional, cursos, diplomas, atualização de tabelas salariais, férias, pagamento de férias, etc.

9.1.2. Férias

Verificamos que o Regional vem observando a legislação vigente sobre concessão de férias, possuindo controle e planejamento, através de escala de férias dos funcionários, e comprovação do pagamento das férias.

9.1.3. Plano de Saúde

O Regional dispõe de plano de saúde para os seus empregados, através da Empresa BRADESCO Ltda, e alguns servidores utilizam o plano de Saúde da UNIMED Ltda.

9.1.4. Encargos Sociais

Verificamos que o Regional-PB vem realizando corretamente os cálculos de Contribuições Previdenciárias, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e PIS/PASEP incidentes sobre a folha salarial, bem como realizando os respectivos recolhimentos dos tributos dentro do prazo legal.

9.1.5. Obrigações Acessórias

Verificamos que o Crea-PB atende a legislação, em consonância com os valores gerados pelo sistema de Folha de Pagamento, quanto à emissão e ao envio das informações referente às obrigações acessórias da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, Relação anual de Informações Sociais – RAIS, Guia do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações à Previdência Social – GFIP e Cadastro de Empregados e Desempregados – CAGED,.

As informações de PPMSO e PPRA no exercício de 2015, foram realizadas, e atualizadas em exercícios futuros.

10. - GESTÃO DE SEGURANÇA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O Crea-PB possui uma Política de Segurança da Informação (PSI), porém ainda não está totalmente normatizada, está formalizada no PDTI e atualizada anualmente a partir de 2015 até 2018, por meio do Procedimento Operacional atualizado, divulgado pelo CREA-ONLINE.

O planejamento em PDTI do Crea foi criado através de Planejamento Estratégico formal. As contratações são realizadas através de demanda apresentadas pela Administração no ano de 2015.

A entrada de dados de TI é controlada por meio de verificação de edição/login do IPONTO/SITAC/IMPLANTA – Login único em diversas aplicações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Os sistemas estão a disposição do público para verificação. Fisicamente os acessos são restritos ao datacenter.

O monitoramento de acesso e manipulação de dados e Sistemas de Informações do CREA-PB é investigado para evitar aparentes violações e executa medidas corretivas e disciplinares através do Sistema de Gestão da Qualidade, de acesso ao Portal e ao Sistema Corporativo, através de LOG das alterações – Sistemas com CREANET, conforme o disposto no controle de acesso por perfil da rede.

Para o registro dos arquivos o CREA estabeleceu controles físicos e virtuais acesso por permissão de grupos até o nível de propriedade. Estas operações são realizadas periodicamente, no ato da realização o backup de dados pelo sistema de autenticação (AD) e permissão.

Os backups são realizados diariamente por um tape loader autônomo em mídia LT06. As mídias são armazenadas em sala climatizada dedicado ao processo de backup.

Os sistemas informatizados próprios do Crea são: solicitação e encaminhamento de carteiras profissionais; fiscalização-GEFISC, compras e licitações, Execução de contatos administrativos, solicitação e acompanhamento de carteiras de profissionais, gestão de pessoas, convênios, diárias e passagens, gestão documental, gestão financeira, gestão contábil, Gestão de Patrimônio, abastecimento e consumo de combustíveis, e outros itens.

10.1. - GESTÃO DOCUMENTAL

Os processos administrativos no Crea-PB são formalizados através de Processo Administrativo.

Os processos possuem número de capa, possuem numeração nas páginas internas, de acordo com a Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo no Âmbito da Administração Pública Federal.

10.2. CONTROLE SOCIAL

10.2.1. Transparência e acesso à informação

Conforme as novas regras estipuladas pela lei denominada “Lei de Acesso à Informação”, Lei nº 12.527/2011 e seu decreto regulamentador nº 7.724/2012, deverão ser divulgadas as informações, dentre outras, sobre estrutura organizacional:

Menu Principal, Estrutura Organizacional, Planejamento e Gestão, Convênios e Acordos de Cooperação, Gestão Financeira e Orçamentária, Licitações e Contratos, Gestão de Pessoas, Dúvidas Frequentes, Serviços de Informação ao Cidadão, e Mais Informações sobre a Lei de Acesso à Informação. Programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto; repasses ou transferências de recursos financeiros; execução orçamentária e financeira detalhada; respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; etc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

10.2.2. Transparência Ativa

Em resposta ao questionamento da auditoria quanto a não divulgação de todas as informações especificadas na “Lei de Acesso à Informação” Lei nº 12.527/2011 e seu Decreto regulamentador nº 7.724/2012, o Crea-PB informou que os dados especificados na Lei 12.527/2011 e Decreto 7.724/2012, desde o exercício de 2013 já constam do Portal ABA Acesso a Informação do Regional. As informações podem ser acessadas na guia Gestão e Transparência.

A transparência na GESTÃO é demonstrada por meio das publicações disponibilizadas internamente, na INTRANET, e externamente no INTERNET.

Os canais de comunicação com os diferentes públicos do Conselho são: Revista do Crea, Blog Gespública, Página do Crea-PB nas redes sociais, Jornal, e Ouvidoria Serviços de Informação ao Cidadão-SIC.

10.2.3. Transparência Passiva

Em resposta ao questionamento da Auditoria referente à falta de estruturação do atendimento do cidadão para transparência passiva, o Crea-PB informou que por meio de Portaria específica, está sendo instituído no âmbito do Regional, o “Serviço de Informação do Crea ao Cidadão-SIC”, como forma de atendimento da transparência passiva, inclusive sendo disponibilizados formulários para pedidos de acesso à informação.

A central de informações é a unidade responsável, dentro da estrutura de atendimento, por atender os diversos públicos do Conselho, prestando informações sobre todos os itens.

11. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Auditoria verificou a estrutura do controle interno do Regional, nos diversos níveis da organização, conforme estabelece o artigo 13 do Decreto Lei 200/67.

O Regional possui uma unidade de Controladoria, fazendo parte da estrutura organizacional do Crea, sendo diretamente subordinada à Presidência.

A verificação da integridade, adequação eficiência e efetividade dos controles internos são feitas por meio de auditoria mensal e por amostragem dos processos administrativos, possuindo formulários para os procedimentos (check list).

A segregação de função é observada, não havendo colaborador que controla, individualmente, todos os aspectos essenciais de uma transação, atividade ou evento e há rodízio de funcionários das áreas chaves no desempenho das suas funções.

O Regional-PB possui unidades de Controladoria e de Auditoria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

A apuração de responsabilidades é realizada via sindicância determinada por meio de Portaria da Presidência do Crea. O Código de Conduta está sendo providenciado pela Comissão de Revisão da Política de Cargos, Salários e Carreiras do Crea.

12. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO CONTROLE INTERNO:

Foram realizadas auditorias no exercício de 2012 e Auditorias Institucional, Financeira e Patrimonial nos exercícios de 2013 e 2014, pelo Sistema de Gestão de Qualidade (SGQ) e pela Auditoria do Confea.

13. CONCLUSÃO:

Os resultados da Auditoria, com base nos procedimentos realizados, abordaram os aspectos requeridos pela legislação aplicável, os normativos internos e as orientações constantes no Plano Anual de Atividades de Auditoria e Controles Internos do Confea para o exercício de 2015.

Submete-se o presente relatório à consideração superior para que o mesmo seja encaminhado para manifestação do auditado quanto aos resultados dos trabalhos, sobretudo as não conformidades, de forma a subsidiar a elaboração do Relatório Consolidado de Auditoria.

Brasília, 21 de novembro de 2017.

Eng. Águeda Lúcia Avelar Pires
Eng. Civil 5521/D
Analista Mat. 279

Cont. Urbano Alves Cordeiro
CRC/MG 21203/O-6 T DF
Analista - Mat. 494

De acordo:

Cont. Marco Antônio Paranhos
Gerente de Auditoria

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.446
Decisão Nº: PL-2884/2017
Referência:PC CF-0406/2016 e PC CF-1812/2016
Interessado: Crea-PB

Ementa: Aprova a Prestação de Contas do Crea-PB relativa ao exercício 2015 como regular com ressalvas.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 11 a 13 de dezembro de 2017, apreciando a Deliberação nº 317/2017 – CCSS, que trata da prestação de contas do Crea-PB relativa ao exercício 2015, e considerando que a prestação de contas foi aprovada no âmbito do Regional em diversos períodos ao longo do exercício, por intermédio da Decisão Plenária nº PL/PB 061/2016; considerando os trabalhos de auditoria realizados no Crea-PB, no período de 31 de julho e 1 a 4 de agosto de 2017, abrangendo as áreas patrimonial, financeira, institucional, orçamentária, gestão de pessoas e controles internos; considerando que o Relatório de Auditoria relativo aos trabalhos realizados apontou não conformidades, para as quais o Regional apresentou justificativas, que foram analisadas pela Auditoria do Confea – AUDI, que emitiu o Relatório nº 029/2017, datado de 21 de novembro de 2017 e respectivo Certificado de Auditoria; considerando que no relatório acima citado a AUDI manteve algumas recomendações para as quais as justificativas apresentadas não foram suficientes; considerando que a gestora do período auditado foi convidada e encaminhou representante que participou da reunião em que foi feita a análise do processo; considerando que, de acordo com a não conformidade nº 10, embora tenham sido feitas as inscrições em dívida ativa, foi constatada a falta dos registros contábeis da Dívida Ativa anual em Créditos a Receber a Longo Prazo, no balanço patrimonial do Crea-PB; considerando que, conforme preconiza o art. 16 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências, as contas serão julgadas regulares com ressalvas quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; considerando que o inciso XIV do art. 36 do Regimento do Confea aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, dispõe que compete à CCSS acompanhar as gestões administrativas, contábeis, financeiras, econômicas e patrimoniais do Confea, dos Ceras e da Mútua, por meio de auditorias; e considerando que o Relatório nº 029/2017, da Auditoria do Confea, concluiu pela regularidade com ressalvas a gestão do Crea-PB no exercício 2015, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Aprovar a Prestação de Contas do Crea-PB relativa ao exercício 2015 como regular com ressalvas, conforme preconiza a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – TCU, em função da não conformidade nº 10, constantes do Relatório nº 029/2017 da Auditoria do Confea. 2) Recomendar ao Regional que atente para os gastos com pessoal visando a não ultrapassar os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. 3) Determinar Que na próxima auditoria de exercício a ser realizada no Regional seja verificado se foram sanadas as observações levantadas nos atuais relatórios de auditoria. Presidiu a votação o **Diretor LUCIO ANTONIO IVAR DO SUL**. Presentes os senhores Conselheiros Federais AFONSO FERREIRA BERNARDES, ANDRÉ LUIZ SCHURING, ANTONIO CARLOS ALBERIO, CARLOS BATISTA DAS NEVES, CELIO MOURA FERREIRA, EDSON ALVES DELGADO, EVANDRO JOSÉ MARTINS, FRANCISCO SOARES DA SILVA, LUCIANO VALERIO LOPES SOARES, MARCOS LUCIANO CAMOERAS GRACINDO MARQUES, PAULO LAERCIO VIEIRA, RONALD DO MONTE SANTOS e WILLIAM ALVES BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2017.

Eng. Agr. Daniel Antônio Salati Marcondes
Vice-Presidente no exercício da Presidência